



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013

(corrigida de acordo com o decidido nos autos do TC-000618.989.13-1 e apensos)

PROCESSO: 035/2013

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/08/2013

HORÁRIO: 09:00 hrs.

LOCAL: Praça Coronel Orlando, nº 652, centro.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, telefone 16 3820 8000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, por determinação da Excelentíssima Prefeita Municipal **SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, que no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013**, tipo **MENOR PREÇO** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE ORLANDIA E COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE**, nos locais, condições e especificações contidas no presente edital, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas disposições deste edital e da Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, que *“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, e dá outras providência.”*

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE ORLANDIA E COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE**, mediante as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

1.2 Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os Planos de Trabalho Definitivos para os serviços objeto da Concorrência Pública, a serem apresentados pelas licitantes vencedoras, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de até **30 (trinta) dias** a partir da Ordem de Serviço (O.S.), para aprovação pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, do município de Orlandia, Estado de São Paulo, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Edital e respectivos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.3 O município de Orlandia poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população, podendo modificar a metodologia dos serviços observando os limites do contrato.

1.4 O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, aprovado pela Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, é parte integrante do presente instrumento e futuros contratos, servindo de parâmetro técnico para a execução dos serviços a serem contratados, podendo ser obtido no link <http://www.orlandia.sp.gov.br/?pg=dados&id=16> ou na página eletrônica oficial do Município de Orlandia - <http://www.orlandia.sp.gov.br> – onde também estarão disponíveis o edital, seus anexos e o mapa de varrição que é mencionado no presente edital.

1.5 Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do município de Orlandia, observadas as condições fixadas no Anexo I do presente edital.

1.6 O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados, com suas respectivas estimativas quantitativas e valores especificados nos anexos que integram este instrumento convocatório:

1.6.1 Lote 1:

a) Coleta de lixo domiciliar.

1.6.2 Lote 2:

- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta e destinação final;
- b) Remoção dos resíduos nos gramados das praças e respectiva coleta e destinação final;
- c) Roçada de canteiros centrais grama/capina e despraguejamento manual com coleta e destinação final;
- d) Roçada de Praças e despraguejamento manual com coleta e destinação final;
- e) Roçada de Rotatórias e despraguejamento manual com coleta e destinação final;
- f) Roçada Manual de grama em escolas e prédios públicos e despraguejamento manual com coleta e destinação final.

1.6.3 Lote 3:

a) Coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução admitido para esta licitação é de **empreitada por preço global por lote**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A licitante deverá comprovar, em documento próprio a ser juntado no **ENVELOPE Nº 01 – Documentação de Habilitação**, a garantia para participação nesta licitação, no valor correspondente a 1% do valor anual estimado dos serviços para **cada lote licitado** ao qual pretende participar (artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93).

3.1.2 No caso da garantia de participação a ser apresentada for caução em dinheiro, a licitante deverá obter o número da conta de depósito junto a Tesouraria Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, na cidade de Orlandia, ou pelo telefone **(16)3820-8000**.

3.2 Efetuar Visita Técnica no local da execução dos serviços a serem contratados, a qual deverá ser realizada até o dia **14/08/2013**, em horário de expediente.

3.3 A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, localizada na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, na cidade de Orlandia, ou pelo telefone **(16)3820-8000**.

3.4 Não poderão participar da presente licitação:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV da Lei 8.666/93 em sua redação vigente;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98 que *“Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.”*

3.5 A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Às empresas que participarem da presente licitação será permitida apenas 1 (um) representante legal que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir em nome da empresa licitante nas fases do processo licitatório, respondendo para todos os efeitos, por sua representada.

4.2 Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará, juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional):

4.2.1 Se procurador, procuração pública ou particular com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela representação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Licitação, em nome da licitante;

4.2.2 Se representante legal, cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

4.2.3 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preço. No caso de cópias, as mesmas já deverão estar devidamente autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação no ato por funcionário público com capacidade legal para tanto.

4.3 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela mesma.

4.4 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. HABILITAÇÃO

5.1 O envelope de **HABILITAÇÃO**, deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1 Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- b) Os documentos exigidos na alínea a supra deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização

5.1.2 Documentação relativa à **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, FUNDIÁRIA E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c2) certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
 - c3) certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão administrativo equivalente;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g1) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

g3) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

5.1.3 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

b) Atestado de Visita Técnica, conforme **ANEXO IX** deste Edital;

c) **Qualificação Operacional:**

Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando a **prestação de serviços em características compatíveis e pertinentes aos objetos de cada um dos lotes licitados ao qual pretende a licitante participar**;

d) **Qualificação Profissional:**

Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT’s, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da **Súmula nº. 25¹ do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características dos objetos desta licitação do qual pretende participar – lotes;

¹“**SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- e) Declaração de aptidão da Licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com os objetos da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponível para realização dos objetos da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos;
- f) Apresentar relação detalhada de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, inclusive veículos para fiscalização, respeitadas as exigências previstas nas especificações técnicas do Edital para cada lote, para garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a combustível, seguros, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º, do art. 30, da Lei nº. 8.666/93);
- g) Na relação dos equipamentos, veículos e materiais a serem empregados nos serviços, a licitante deverá indicar a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação;
- h) Declaração expressa e formal que conhece os termos do Edital, bem como as particularidades e extensão dos serviços e que não tem oposição aos mesmos.
- i) As exigências técnicas fixadas não dependerão de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie, sendo só devidas pelo vencedor da licitação; os licitantes deverão apresentar declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno, na forma prevista na **Súmula 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.²

5.1.4 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

²“SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

b1) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

b2) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis – **Quociente de Liquidez Geral (QLG)** e **Quociente de Liquidez Corrente (QLC)** – com resultados das operações iguais ou superiores a 1 (um), na forma abaixo:

$$\text{QLG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ ou } = 1,0$$

$$\text{QLC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ ou } = 1,0$$

c) Prestar garantia de proposta por **lote**, equivalente a 1% (um por cento) do **valor máximo anual** do respectivo **lote**, em quaisquer das modalidades previstas do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93. **A garantia de proposta do(s) lote(s) deverá(ao) ser entregue junto com a documentação de habilitação, no ENVELOPE Nº 01 – Documentação de Habilitação – Lotes 1 e/ou 2 e/ou 3.**

d) As garantias dos Licitantes inabilitados ou desclassificados serão devolvidas, mediante solicitação expressa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da publicação da homologação da presente licitação.

e) Comprovar **Capital Social** através do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, de no mínimo de **10% do valor anual estimado para cada lote** na data da apresentação das propostas.

6.1.5 Outras Comprovações:

a) Declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

b) Declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando a proponente obrigada, sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

c) Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem **8.3.2.2** do item **8.3** deste edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em declaração a ser apresentada pela licitante junto com o ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO, conforme modelo constante do **Anexo XIII** do presente, sob pena de preclusão do direito de preferência.

d) A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

5.2. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos, a exceção de atestado de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.

5.3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

5.4 A documentação acima aludida deverá ser entregue em 1 (uma) via original, fotocópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5 Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis, mesmo que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados por fax-simile.

5.6 As empresas participantes, que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.7 Os documentos anteriormente referidos serão apresentados em envelopes lacrados constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação de Habilitação – Lotes 1 e/ou 2 e/ou 3
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ABERTURA: 15/08/2013 HORÁRIO : 09:00 hrs.
EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas conforme planilhas dos **Anexos III a V – Modelo Proposta de Preços** para **cada um dos três lotes licitados**, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, contendo os valores unitários, mensal e total para os **12 (doze)** meses de execução dos serviços objeto desta licitação, expressos em reais, em algarismos e por extenso;

6.2 Juntamente com as propostas e planilhas de orçamento dos serviços para **cada um dos três lotes licitados**, a licitante deverá apresentar memorial de cálculos com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos de forma clara, bem explícita e detalhada, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o § 3º, do artigo 44, da Lei n.8.666/93, consideradas as especificações técnicas do **Anexo I**;

6.3 Nos preços, unitários e global, ofertados estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales-transporte e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

6.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data marcada para recebimento dos envelopes de documentação e proposta. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por lei, que é de sessenta dias;

6.5 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar prorrogações da validade referida no subitem anterior, por igual prazo, no máximo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

6.6 No caso de discordância entre preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros; no caso de discordância entre os valores numéricos e o por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias;

6.7 Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

6.8 A proposta deverá vir acompanhada de declaração expressa de que se a licitante compromete, caso seja declarada vencedora desta licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data de implantação dos serviços, apresentar o Plano de Trabalho definitivo de cada serviço, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal de Orlandia, contendo as exigências previstas nas Especificações Técnicas.

6.9 A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – Proposta de Preço – Lote 01
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ABERTURA: 15/08/2013 HORÁRIO : 09:00 hrs.
EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

ENVELOPE Nº 02 – Proposta de Preço – Lote 02
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ABERTURA: 15/08/2013 HORÁRIO : 09:00 hrs.
EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

ENVELOPE Nº 02 – Proposta de Preço – Lote 03
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ABERTURA: 15/08/2013 HORÁRIO : 09:00 hrs.
EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.1 Os envelopes Nº 1 e Nº 2, relativos à **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, respectivamente, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, que os receberão em sessão pública no local e hora estabelecidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

7.1.2 Os documentos de credenciamento, procurações ou o contrato social, deverão vir acompanhados de documento de identidade do credenciado, do representante legal ou do diretor ou sócio da empresa e estes deverão ser apresentados diretamente ao Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, em separado dos demais envelopes, no mesmo local, data e hora designados para a sessão de abertura e que será examinado pela Comissão antes da abertura do **ENVELOPE N.º 1**.

7.1.3 Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

7.1.4 Se o instrumento de procuração for substabelecimento de mandato, deverá vir acompanhado do instrumento de procuração do outorgado.

7.1.5 Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada que demonstre esta condição.

7.1.6 Durante os trabalhos de abertura dos envelopes deste certame, a empresa licitante só poderá manifestar-se através de seu representante legal ou credenciado.

7.1.7 Os documentos de credenciamento - procurações e cartas credenciais – serão retidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitações e juntados ao processo da licitação.

7.1.8 Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos.

7.1.9 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, na presença dos participantes ou não, a juízo do Presidente, devendo em ambos os casos o fato constar das atas.

8.2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.2.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO

8.2.1.1 O início da abertura dos envelopes será procedida no dia, hora e local definidos neste edital.

8.2.1.2 A Comissão Municipal Permanente de Licitações e os representantes legais ou credenciados das licitantes presentes, rubricarão os envelopes e os documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.2.1.3 A comissão procederá à abertura de cada **ENVELOPE Nº 1**, conferirá e rubricará os documentos, oferecendo-os às licitantes para apreciação, conferência e rubrica.

8.2.1.4 Serão liminarmente excluídos os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva, sendo-lhes devolvidos, fechados, os **ENVELOPES Nº 2**, constando esse fato e o motivo que lhe deu causa na ata da respectiva sessão.

8.2.1.5 A Comissão Municipal Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação das licitantes, dando ciência aos interessados na própria sessão ou em outra oportunidade que for determinada.

8.2.1.6 Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da lavratura da ata, podendo este reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso – **artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93** e atualizações.

8.2.1.7 Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes, o que constará em ata, a Comissão Municipal Permanente de Licitações, na mesma sessão, poderá proceder a abertura dos **ENVELOPES Nº 2** dos participantes habilitados.

8.2.1.8 Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, a sessão será encerrada, cientificados os participantes do prazo para sua interposição, ficando todos os envelopes sob a guarda da Comissão Municipal Permanente de Licitações.

8.2.1.9 Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, o Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações designará sessão de prosseguimento para abertura dos **ENVELOPES N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**, ocasião em que devolverá estes envelopes, fechados, aos participantes inabilitados.

8.2.1.10 A Comissão Municipal Permanente de Licitações se reserva no direito de a qualquer momento, consultar os setores técnicos da Administração Pública Municipal para solucionar dúvidas.

8.2.2 DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.2.1 Abertos os **ENVELOPES Nº 2** das licitantes habilitadas e lidas as Propostas de Preços, serão as mesmas rubricadas pela comissão e pelos representantes legais ou credenciados dos participantes presentes.

8.2.2.2 Como critério de aceitabilidade, os preços apresentados serão comparados ao preço médio obtido em pesquisa de mercado, sem prejuízo de serem solicitadas informações suplementares ou promoção de outras diligências que evidenciem a exequibilidade das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.3 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.3.1 O julgamento do certame será feito pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, com base no critério de **MENOR PREÇO PARA CADA UM DOS 03 (TRES) LOTES LICITADOS**, observado o cumprimento das demais exigências e condições estabelecidas neste edital.

8.3.2 A Comissão Julgadora examinará as propostas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e as classificará, em ordem crescente, em função do menor preço oferecido **para cada um dos 03 (três) lotes licitados**, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

8.3.2.1 Com base na classificada prevista no item **8.3.2** supra, será verificada a ocorrência da situação de empate legal **para cada um dos 03 (três) lotes licitados**, prevista no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, em que as proposta apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas, sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3.2.2 Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

- a) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- b) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- c) não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas previstas no citado artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- d) ao final será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço, na forma prevista acima, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente edital.

8.3.3 Da decisão que declarar vencedora a proposta mais bem classificada caberá recurso, com efeito suspensivo, à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da lavratura da ata, que será julgado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso – **artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93** e atualizações.

8.3.4 Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto ao julgamento por parte dos representantes das licitantes, o que constará em ata, a Comissão Municipal Permanente de Licitações encaminhará o procedimento para adjudicação e homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.3.5 Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto ao julgamento, a sessão será encerrada, cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

8.3.6 Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

8.3.7 A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, notificar as licitantes, pelo Diário Oficial da Cidade, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a viabilidade de sua proposta, na forma estabelecida no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser solicitada a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) Planilha de Encargos Sociais;

b) Cotações de preços;

b.1) A cotação de preços deverá estar devidamente assinada e em papel timbrado, com identificação do endereço, CNPJ, número de telefone e fax, e deverá detalhar as especificações dos materiais, equipamentos e preços. Verificada ausência de algumas das informações, a Comissão diligenciará a respeito.

b.2) As cotações de preços deverão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

8.4. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.

b) As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal nº 9.648/98, bem como as que não atendam, especificamente, as exigências contidas neste edital.

c) As propostas com valores **unitários e globais** superiores ao estabelecido **Anexo II - Planilhas de Orçamento Estimado pela Administração Pública Municipal**.

d) As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, comprometam o seu conteúdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Decididos os eventuais recursos ou transcorrido em branco o prazo para a sua interposição, ou ainda, ocorrida a desistência expressa pelos participantes, os objetos licitados serão adjudicados aos vencedores, homologando-se o certame pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e convocando-se os adjudicatários para a assinatura dos contratos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os adjudicatários serão convocados para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, assinar os contratos.

10.2 Até a data da celebração do ajuste, os adjudicatários deverão providenciar:

10.2.1 **garantia contratual por ele eleita, no montante de 5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, observando-se, nesse sentido, o disposto no **artigo 56 da Lei nº 8666/93**, em sua redação vigente;

10.2.2 carta de apresentação do(s) responsável(eis) pela execução dos serviços contratados, que responderá(ão) também perante a Administração Pública Municipal por todos e comunicações formais;

10.2.3 via quitada do documento de 'ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA' – ART – do CREA/SP, bem como o nome do(s) engenheiro(s) responsável(is) pelos serviços a serem contratados;

10.2.4 quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, apresentação do registro junto ao CREA/SP ou comprovação de haver requerido as averbações necessárias;

10.2.5 garantia adicional, nos moldes previstos no artigo 48, II, § 2º da Lei nº 8666/93, em sua redação vigente, se for o caso.

10.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.

11. DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os preços serão os constantes da proposta comercial apresentada pelas licitantes vencedoras.

11.2 Os preços referidos constituirão, a qualquer título, todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras, devendo neles estar incluídos todos os encargos e custos incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

11.3 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4. Os preços unitários-base correspondem ao mês da apresentação da proposta.

11.5. Para efeito do início dos serviços, os preços ofertados não serão objeto de atualização financeira entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato, ocorrendo esta dentro do prazo de validade da proposta.

11.6 Será admitida durante a execução do contrato a celebração de termos aditivos, sempre que legalmente exigível ou necessários, com o objetivo de se proceder às adequações pertinentes.

11.7 Os serviços contratados serão pagos em parcelas mensais, por meio de cheque ou ordem bancária à **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/ fatura no órgão competente da Administração Pública Municipal, a qual será confrontada com as medições dos serviços realmente executados, efetuadas entre o Encarregado/Representante da **CONTRATADA** e o responsável da **PREFEITURA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executados.

11.8 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

11.9 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão competente da Administração Pública Municipal.

11.10 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem **11.7** supra começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

11.11 Os preços unitários dos serviços contratados serão reajustados anualmente, através da aplicação do IPCA/IBGE apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e os 12 (doze) meses subsequentes.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93.

12.2 A rescisão do contrato, unilateralmente pela **CONTRATADA**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis vigentes e com as condições deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.2.1 assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal, lavrando-se termo circunstanciado.

12.2.2 responsabilidade por prejuízos causados ao Município pela contratada.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazos estipulados neste instrumento convocatório ou do contrato, inicialmente importará em advertência por escrito.

13.2 Após o não atendimento ao item anterior, importará multa diária correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor total da contratação, para cada um dos lotes, sem prejuízo da ampla defesa. Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

13.3 Ocorrendo caso fortuito, devidamente justificado a tempo, a multa poderá ser atenuada ou dispensada, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

13.4 O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato, sem prejuízo da ampla defesa, poderá ensejar a rescisão unilateral do compromisso nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, com perda das garantias, além das penalidades previstas.

13.5 Além das multas previstas, as licitantes vencedoras estarão ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das condições de sua proposta.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

b) Declaração de idoneidade para licitar ou contatar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.6 Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Comissão Permanente de Licitação terá autonomia para resolver todos os casos omissos, dirimindo dúvidas que porventura possam surgir, assim como aceitar ou não qualquer interposição por parte dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

14.2 Só terão direito a usar da palavra, rubricar os documentos e propostas, interpelar, assinar ata, apresentar recursos, os representantes credenciados das empresas proponentes e membros da Comissão de Licitação.

14.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos a participarem os proponentes retardatários.

14.4 A participação nesta licitação, importa ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no edital e demais normas da Lei n. 8.666/93.

14.5 A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, máquinas, veículos e equipamentos, não respondendo a Administração Pública Municipal, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, sejam a que título for.

14.6 Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causadas a seus empregados ou a terceiros.

14.7 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Administração Pública Municipal, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para o Município, de acordo com a legislação vigente.

14.8 Atendida a conveniência administrativa, fica o licitante vencedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei n. 8.666/93.

14.9 A Administração Pública Municipal se reserva no direito de emitir as ordens de serviços de acordo com o interesse público e de acordo com a disponibilidade financeira do município, podendo aumentar ou diminuir as quantidades dos serviços contratados, nos limites definidos pela legislação específica — artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93.

14.10 Os recursos admissíveis serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos no artigo 109, da Lei nº 8666/93 e atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

14.11 A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8666/93 e atualizações.

14.12 Às licitantes que comprovarem a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte serão garantidos os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 no processamento do presente certame.

14.13 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.14 Os interessados poderão obter o edital e outros esclarecimentos, na Prefeitura Municipal de Orlandia, no Departamento de Licitações e Compras, situado na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, CEP 14620-000, cidade de Orlandia, São Paulo, e pelo telefone (16) 3820-8000.

14.15 Este edital, bem como todos os seus anexos, está à disposição no endereço acima mencionado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e, gratuitamente, através do site www.orlandia.sp.gov.br.

14.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Termo de Referência – Plano de Trabalho.*
- Anexo II: Planilhas de Orçamento Estimado pela Administração Pública Municipal.*
- Anexo III: Modelo Proposta de Preços – Lote 1.*
- Anexo IV: Modelo Proposta de Preços – Lote 2.*
- Anexo V: Modelo Proposta de Preços – Lote 3.*
- Anexo VI: Mapa de Varrição e Coleta Domiciliar.*
- Anexo VII: Minuta do Contrato – Lote 1.*
- Anexo VIII: Minuta do Contrato – Lote 2.*
- Anexo IX: Minuta do Contrato – Lote 3.*
- Anexo X: Atestado de Visita Técnica.*
- Anexo XI: Modelo de Declaração para fins da Lei Complementar n.º 123/2006.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para cobertura das despesas oriundas dos futuros contratos serão utilizados os recursos constantes das dotações **08.03 – 12.365.0040.2.151 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0146 – Ficha 356; 08.05 – 12.361.0041.2.454 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0147 – Ficha 395 e 11.01 – 15.452.0019.2.079 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0130 – Ficha 512** do orçamento previsto para o exercício de 2013, suplementada se necessário.

Orlândia, 05 de julho (07) de 2013.

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA - PLANO DE TRABALHO

DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

Definem-se como serviços de limpeza publica, objeto desta licitação, o conjunto de atividades, envolvendo:

Lote 1

- a) Coleta de lixo domiciliar;

Lote 2

- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta e destinação final;
- b) Remoção dos resíduos nos gramados das praças e respectiva coleta e destinação final;
- c) Roçada de canteiros centrais grama/capina com coleta e destinação final;
- d) Roçada de Praças com coleta e destinação final;
- e) Roçada de Rotatórias e com coleta e destinação final;
- f) Roçada Manual de grama em escolas e prédios públicos com coleta e destinação final;

Lote 3

- a) Coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde(RSSS)

1 Definem-se como **serviços de coleta de resíduos domiciliares (resíduos não recicláveis e orgânicos)**, o recolhimento dos resíduos domiciliares e todos aqueles que se encontrar em vias e logradouros públicos devidamente embalados por ocasião de execução dos serviços, que não apresentarem viabilidade para reciclagem pela cooperativa dos recicladores ou for considerado rejeito ou resíduos orgânicos.

Definem-se como **resíduos orgânicos** aqueles derivados de origem animal e vegetal, como restos de alimentos gerados nos domicílios, ou atividades mercantis, e disponibilizadas para o descarte, excluindo-se animais mortos.

Define-se, ainda, como **resíduos não recicláveis**, ou rejeitos, aqueles não orgânicos, gerados nos domicílios e atividades comerciais, que, por ventura, não possuem viabilidade tecnológica/comercial para reciclagem no presente momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 2** Definem-se como **varrição manual de logradouros públicos**, a operação manual de recolhimento e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, incluindo a capina no meio fio (guia) a ser varrido, não sendo aceita a capina química. Varrição manual, compreendendo passeio, sarjeta até 1,00 (um) metro da guia no leito carroçável, canteiro e áreas gramadas do passeio e do canteiro central.
- 3** Definem-se como **remoção dos resíduos nos gramados das praças** a retirada completa das folhas e resíduos durante o intervalo de tempo entre dois serviços de corte e remoção das gramas das praças.
- 4** Definem-se como **roçada de canteiros centrais grama/capina** os serviços de roçada de poda manual de grama em canteiros centrais, utilizando roçadeiras costais e retirada de pragas manualmente, sendo incluso nos custos deste serviço o recolhimento dos materiais e seu destino final.
- 5** Definem-se como **roçada de praças** os serviços consistentes em poda manual de grama em praças, utilizando roçadeiras costais e retirada de pragas manualmente, sendo incluso nos custos deste serviço o recolhimento dos materiais e seu destino final.
- 6** Definem-se como **roçada de rotatória** os serviços consistentes em poda manual de grama rotatórias, utilizando roçadeiras costais e retirada de pragas manualmente, sendo incluso nos custos deste serviço o recolhimento dos materiais e seu destino final.
- 7** Definem-se como **roçada manual de grama em escolas e prédios públicos** os serviços consistentes em poda manual de grama em prédios públicos e escolas, utilizando roçadeiras costais e retirada de pragas manualmente, sendo incluso nos custos deste serviço o recolhimento dos materiais e seu destino final.
- 8** Definem-se como **coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS** a operação de coleta ponto a ponto dos resíduos gerados pelos estabelecimentos geradores relacionados no presente, bem como o transporte até o destino final e tratamento em unidades devidamente autorizadas pelo órgão ambiental responsável no Estado de São Paulo – CETESB.
- 9** Define-se o **serviço de coleta e destinação final de pequenos animais mortos**, como o serviço de coleta dos animais após a comunicação a CONTRATADA pela CONTRATANTE e a sua conseqüente destinação final de acordo as normas técnicas definidas pelos órgãos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

LOTE 1

A - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMILICIARES (RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS)

A coleta de resíduos domiciliares (resíduos não recicláveis e orgânicos) terá frequência diária, nos períodos diurno ou noturno, conforme planejamento da CONTRATADA, desde que aprovado pela CONTRATANTE, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que acondicionados nos recipientes fechados, impermeáveis e resistentes.

Importante mencionar que, quanto à coleta seletiva de **resíduos recicláveis**, não se está licitando tais serviços uma vez que a coleta de material reciclável no município de Orlandia é realizada pela **COOPERLOR – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.759.958/0001-00, com sede localizada na Avenida “H”, n.º 338, Jardim Boa Vista, município de Orlandia, Estado de São Paulo, e assim vão permanecer, tendo, inclusive, expressa previsão no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, aprovado pela Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, que “*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, e dá outras providências*”; **a presente previsão é meramente ilustrativa e faz parte do memorial descritivo dos serviços para que seja do conhecimento dos licitantes de que existe a coleta seletiva no município de Orlandia.**

1 Resíduos não recicláveis e orgânicos

1.1 Resíduos originários de residências, estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, hotéis, mercados, clubes, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e feiras, desde que compostos de matéria orgânica ou que não tenham potencial de reciclagem.

1.2 Restos de limpeza e de poda de jardins desde que devidamente embalados em sacos fechados, descartáveis de até 100 (cem) litros.

1.3 Restos ou partes de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, depositados nas vias e logradouros públicos.

1.4 Não estão compreendidos na conceituação de **resíduos sólidos não recicláveis e orgânicos** para efeito de remoção obrigatória: terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 100 litros; **nesse caso os resíduos deverão ser levados ao destino pelo próprio gerador.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2 Resíduos recicláveis

2.1 Resíduos originários de residências, estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, hotéis, mercados, clubes, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e feiras, que se caracterizem como: papel, papelão, plástico rígido, plástico firme, metais em geral (sucata), embalagens longa vida, vidro e alumínio.

3 Quando o volume de **resíduos sólidos não recicláveis e orgânicos** exceder 100 (cem) litros diários por estabelecimento deverá ser enviada uma comunicação a Fiscalização.

4 A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias publicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida, com exceção das ruas em terra ou não abertas.

5 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veiculo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente.

6 Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do numero de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus Anexos, poderá a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente o numero de viagens, e se necessário, o numero de coletores da sua frota, assim como o número de pessoas envolvidas na execução dos serviços, respeitando os limites de alteração contratual previstos na Lei 8.666/93.

7 A CONTRATADA deverá, se necessário, remanejar os circuitos de coleta, para permitir o levantamento de informações sobre trechos da área do contrato, mediante determinação por escrito da CONTRATANTE.

8 Caberá a CONTRATADA apresentar nos locais, e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

9 A CONTRATADA deverá, seja com equipamento ou pessoas, atender quaisquer solicitações da CONTRATANTE para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente Edital.

B - VEICULOS COLETORES

1 O numero, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços ficam a critério da CONTRATADA, respeitada as seguintes condições mínimas:

1.1 parcela de 15% (quinze por cento) a mais da frota prevista mantida como reserva; caso o número obtido não seja inteiro, será arredondado para o numero inteiro imediatamente inferior, com um mínimo de um equipamento;

1.2 carrocerias de tipo especial para coleta de domiciliar, de modelo compactador com chassi adequado à capacidade do compactador, fechadas, com dispositivo de acúmulo de chorume, para evitar despejo de resíduos e líquidos nas vias publicas, providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e dotadas de suporte para pá e vassouras que constituem equipamento obrigatório;

1.3 os veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de coleta domiciliar deverão ter menos de 1 (um) ano de fabricação.

2 A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de transito vigente. Essa exigência estende-se também aos carros de reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem diária de caçamba com solução detergente, a manutenção da pintura em perfeito estado.

3 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

4 A CONTRATADA poderá propor também a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta dos resíduos, ou para utilização nos pontos de concentração.

5 Todos os veículos ou equipamentos auxiliares, antes de ser colocados em efetiva utilização, deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

6 Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, sendo obrigatória à execução de nova pintura, quando for o caso, a critério da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 7 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenta às exigências dos serviços.
- 8 Deverá a CONTRATADA dispor de garagem ou pátio de estacionamento, após a contratação e assinatura da ordem de serviço, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas, quando não estiverem em serviço.

C- RECLAMAÇÕES DA COLETA

- 1 Todas as reclamações sobre os serviços de coleta domiciliar serão centralizadas na CONTRATANTE e posteriormente será encaminhada a CONTRATADA através de comunicação oficial; haverá duas comunicações por dia, uma ao final do período da manhã e outra ao final do período da tarde.
- 2 Ao persistirem as reclamações e houver reincidências ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas no instrumento convocatório e respectivo contrato.

D- PLANEJAMENTO, FREQUENCIA E HORÁRIO

- 1 A CONTRATADA poderá apresentar à aprovação, até 15 (quinze) dias a contar da ordem de início dos serviços, complemento do plano inicialmente oferecido, com mapas indicando os circuitos de coletas programadas e especificando frequência, horário da coleta e demais serviços especificando tipo de coletor e demais detalhes.
- 2 Pretendendo a CONTRATADA ou a CONTRATANTE promover alterações na execução dos serviços deverá ser elaborado novo plano, que se implantará no prazo de 10 (dez) dias de aceitação.
- 3 Os documentos solicitados em **D.1** e **D.2** deverão ser apresentados em 3 (três) vias.
- 4 É atribuição da CONTRATADA executar o plano de trabalho aprovado, dando ciência previa dos dias, horários e locais em que o serviço será executado.
- 5 Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos. Em nenhuma hipótese o horário regular poderá exceder 8 (oito) horas para a coleta de cada setor de serviço.
- 6 Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de autorização da fiscalização e posterior comunicação individual a cada residência, estabelecimento comercial e a Associação de Bairro envolvida, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

7 A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos depositados na via pública, seja qual for sua origem, competindo-lhe avisar aos munícipes que tenham feito depósitos irregulares nas vias públicas.

8 Deverão ser excluídos da coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos: **I-** animais mortos de grande porte; **II-** terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 100 litros; **III-** podas de árvore, restos de limpeza e de poda de jardins com volume superior a 100 litros; **IV-** resíduos líquidos de qualquer natureza; **V-** lotes de mercadorias ou medicamentos; **VI-** resíduos provenientes dos estabelecimentos industriais, exceto o lixo doméstico das indústrias.

9 Depois de três avisos, persistindo a irregularidade, deverá a CONTRATADA atendendo à sua obrigação de cooperar com a Fiscalização, enviar comunicação a CONTRATANTE para expedição de competente intimação.

10 A CONTRATANTE se reserva no direito de aprovar os planos de coleta da CONTRATADA.

11 A coleta domiciliar será realizada em toda a cidade diária e ou alternadamente.

12 A coleta domiciliar deverá ocorrer aos domingos e feriados nos locais determinados, com estimativa de 21 quilômetros percorridos por domingo/feriado.

E- PADRONIZAÇÃO DE RECIPIENTE PARA COLETA DOMICILIAR

1 Os **resíduos sólidos não recicláveis e orgânicos** para a coleta domiciliar deverão ser apresentados em recipientes plásticos fechados, impermeáveis e resistentes de acordo com estabelecido na Legislação Sanitária vigente, de capacidade máxima igual a 100 litros.

2 A CONTRATADA deverá sempre recolher os **resíduos sólidos não recicláveis e orgânicos**, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar aos munícipes das irregularidades.

3 Depois dos avisos, persistindo a infração, deverá a CONTRATADA, atendendo à sua obrigação de cooperar com a Fiscalização, enviar comunicação a CONTRATANTE para expedição de competente intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

D- EXECUÇÃO DA COLETA DOMICILIAR

- 1 Os ajudantes, no mínimo 3 (três) por veículo coletor e 1 (um) motorista, deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas.
- 2 Os resíduos que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes expostos ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos imediatamente.
- 3 Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba de um ajudante para outro, como de volta ao passeio.
- 4 O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava, de pé.
- 5 Todas as operações deverão ser executadas sem resíduos e sem danificar os recipientes.
- 6 As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.
- 7 Os veículos deverão ter abertura única para a realização da coleta, devendo estar completamente fechada quando não utilizada, ou quando não comportarem mais lixo, especialmente no trajeto até a descarga.
- 8 Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

E- DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

- 1 O destino dos resíduos gerados neste **LOTE 01 serviços de coleta de resíduos domiciliares (resíduos não recicláveis e orgânicos)** será aquele definido no contrato assinado nos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2010**, promovida pela Administração Pública Municipal, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, LIXO DOMICILIAR E ORIUNDOS DA VARREDURA DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E/OU EMPRESA POR ESTA CONTRATADA**, contrato este que se encontra em plena vigência, ou em outro local apropriado para tal fim, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

F- PESSOAL

1 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços a serem contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

2 Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, visando o bom atendimento á população.

3 A fiscalização terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, sendo vedado a sua recondução em outro serviço que a empresa mantenha com a CONTRATANTE.

4 É absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

5 A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas e calças ou bermudas e com calçados padronizados; os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dia de chuva, e demais EPI's (Equipamento de Proteção Individual) exigidos pelas normas regulamentadoras específicas.

6 Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a mesma num prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços, providenciar a adequação dos mesmos às cores, padrões e dizeres determinados pela CONTRATANTE.

G- FISCALIZAÇÃO

1 A Fiscalização estará a cargo da CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, a seu inclusivo critério, inclusive para aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo para tanto exercer rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.

2 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, maquinas e pessoal, fornecendo quando forem solicitados os dados e elementos referente ao serviço.

3 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a submeter seus veículos de coleta ao controle de tara sempre que a Fiscalização o exigir, efetuando da maneira que for determinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

H- MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela CONTRATANTE, deverão ser pagas após sua autorização, verificando-se quanto à perfeição da execução dos serviços contratados.

2 Os preços unitários dos serviços serão aqueles definidos na proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

3 Os **serviços de coleta de resíduos domiciliares (resíduos não recicláveis e orgânicos)** serão mensurados pela qualidade dos serviços prestados, e serão pagos de acordo as medições realizadas e apuradas num boletim diário, assinado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA; este boletim servirá de base para se proceder, mensalmente, ao cálculo da remuneração.

4 Deverá a CONTRATADA disponibilizar uma balança tipo rodoviária para a pesagem dos caminhões em local adequado, sendo todos os custos sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA e incluso dentro do preço apresentando para a prestação dos **serviços de coleta de resíduos domiciliares (resíduos não recicláveis e orgânicos)**

5 A CONTRATADA deverá enviar, diariamente, à CONTRATANTE a 1º e 2º vias dos "tickets" de balanças, a 3º via pertencerá a CONTRATADA e a 4º permanecerá no local da pesagem.

6 A confecção dos "tickets" é de responsabilidade da CONTRATADA, orientada pela CONTRATANTE.

7 Para fins de pagamento, a CONTRATADA enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado, acompanhado dos pesos dos resíduos coletados e demais serviços realizados naquele mês, para serem certificados quanto à realização completa e satisfatória, devidamente atestadas pelo departamento técnico da CONTRATANTE.

8 A CONTRATADA deverá entregar o boletim de mediação dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos mesmos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal fatura, inclusive documentação especificada em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

LOTE 2

A- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

1 Para desincumbir-se de sua atribuição deve a CONTRATADA manter regularmente os serviços de varrição manual, raspagem e capina de guias e sarjetas, recolhimento do lixo dos cestos existentes nas vias e/ou logradouros públicos para colocação de detritos, recolhimento e transportes dos resíduos ensacados existentes nas vias e logradouros públicos e resultante da execução dos demais serviços de limpeza.

2 Os serviços descritos no item anterior deverão obrigatoriamente ser executados concomitantemente, de dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive canteiros centrais quando existentes.

3 Os serviços de varrição serão medidos por guia de sarjeta, com a quilometragem efetivamente varrida, considerando-se para o cálculo a extensão longitudinal das vias simples (ruas normais sem canteiro central) multiplicado pelos 2 (dois) lados, encontrando assim a extensão de guias. Para as vias tipo avenidas com canteiro central são multiplicados por 4 (quatro) a extensão longitudinal, contemplando assim as quatro margens das avenidas a serem varridas.

4 Para efeito desta licitação, e para garantir a qualidade dos serviços prestados, as licitantes deverão considerar em suas planilhas de custos que cada dupla de varredores (as) tem capacidade de varrer o máximo de 10 quilômetros de guia de sarjeta por dia, considerando as características topográficas do Município de ORLANDIA.

5 Os serviços de varrição ora descritos deverão ser executados nas vias e logradouros constantes do plano de varrição aprovado pela CONTRATANTE atendendo inicialmente às frequências, horários e tipo de varrição determinado para cada local, conforme **planilha de varrição** e **mapa de varrição** que integram o presente edital.

6 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar alteração no tipo e número de varrições realizadas nas vias e logradouros, quando julgar necessário.

7 A varrição deverá ser executada com equipe de varredores equipada com carrinhos do modelo lutocar, ou semelhante, e munidas de todo material necessário à boa execução dos trabalhos de maneira a cumprir a quilometragem discriminada na ordem de serviço. Sempre que necessária será feita a sinalização com cones e outros equipamentos de sinalização, visando a segurança, conforme normas do Código Nacional de Transito.

8 Nos feriados haverá varrição conforme definido no Plano de Trabalho, ou quando da apresentação de um novo Plano de Trabalho, com quantidade de trabalhadores previamente aprovada pela CONTRATANTE.

9 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para realização de qualquer outro serviço, salvo por determinação expressa do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 10** Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a realização dos mesmos e levados para destinação final, não podendo em nenhuma hipótese permanecer expostos na via pública.
- 11** Estima-se que a varrição na cidade irá gerar uma média diária de 4.000 kg de resíduos oriundos de varrição.
- 12** O plano de varrição deverá estar integrado ao plano de coleta de resíduos sólidos domiciliares, a fim de garantir a integralização do sistema e sua economicidade.
- 13** Cabe a CONTRATADA elaborar seu plano de varrição de modo a facilitar o sistema de coleta dos resíduos.
- 14** Nos serviços de varrição, limpeza de gramados em praças e raspagem de vias públicas, a CONTRATADA deverá manter os funcionários sempre uniformizados e executar os serviços de forma a não atrapalhar os transeuntes.
- 15** Na varrição deverão ser utilizados sacos plásticos, fornecido pela CONTRATADA, suficientemente resistente para evitar derramamento dos resíduos, ao serem retirados dos lutocares, durante a espera nas calçadas, aguardando os veículos de coleta e na operação de recolhimento pelos mesmos.
- 16** A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.
- 17** O produto da varrição e outros serviços deverão ser retirados da via pública no prazo máximo de seis horas após a realização dos serviços.
- 18** A varrição de logradouros públicos da cidade deverão ocorrer aos domingos e feriados, estima-se que o percurso seja de 10 quilômetros, ou seja, 40 km de varrição de guias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

B- SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS NOS GRAMADOS DAS PRAÇAS.

1 Os serviços de **remoção de resíduos nos gramados das praças** será realizado durante o intervalo de tempo entre dois cortes de grama.

2 A periodicidade do serviço de **remoção dos resíduos nos gramados das praças** será de 1 (uma) vez por semana, durante o intervalo de tempo entre dois cortes de grama, exceto na Praça São Jose, Praça Mario Furtado e Praça dos Imigrantes que será executado de segunda a sábado, ou seja, 6 (seis) vezes por semana.

C- ROÇADA DE CANTEIROS CENTRAIS GRAMA/CAPINA.

1 Os serviços de **roçada de canteiros centrais grama/capina** consistem em poda manual de grama em canteiros centrais, devendo ser podadas as gramas nas medidas determinadas pela CONTRATANTE, com aparas dos contornos existentes nos canteiros.

2 Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, devendo os funcionários utilizarem equipamento de segurança adequado para a tarefa, tais como: cinto de segurança, cabo, uniforme refletivo, etc.

3 Os trabalhos previstos para este grupo de atividades compreenderão basicamente: canteiros centrais grama/capina.

4 Tais serviços serão desenvolvidos por equipe de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os procedimentos exposto a seguir:

4.1 as operações referentes à poda de gramados serão realizadas mediante o emprego de processo convencional, com auxílio de ferramentas manuais e roçadeiras costais;

4.2 quando realizada com roçadeiras costais, os serviços de poda deverão ter certos cuidados especiais no que se refere à segurança, tanto dos operários envolvidos com as atividades, quanto da população que de um modo geral transita pelas áreas afetadas aos serviços; nesse sentido, todos os operários serão obrigados a portar os EPI's adequados a este tipo de atividade e proceder ao isolamento da área onde será realizada a poda através de telas de nylon, fixadas por meio de vergalhões de aço;

4.3 a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra em quantidades necessárias para o bom atendimento dos serviços em tempo hábil e perfeita qualidade, assim como transporte para locomoção dos funcionários e equipamentos.

5 Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço específica para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

D- ROÇADA DE PRAÇAS.

1 Os serviços de **roçada de praças** consistem em poda manual de grama em praças, devendo ser podadas as gramas nas medidas determinadas pela contratante, com aparas dos contornos existentes nos canteiros.

2 Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, devendo os funcionários utilizarem equipamento de segurança adequado para a tarefa, tais como: cinto de segurança, cabo, uniforme refletivo, etc.

3 Os trabalhos previstos para este grupo de atividades compreenderão basicamente: poda manual em praças.

4 Tais serviços serão desenvolvidos por equipe de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os procedimentos exposto a seguir:

4.1 as operações referentes à poda de gramados serão realizadas mediante o emprego de processo convencional, com auxílio de ferramentas manuais e roçadeiras costais;

4.2 quando realizada com roçadeiras costais, os serviços de poda deverão ter certos cuidados especiais no que se refere à segurança, tanto dos operário envolvidos com as atividades, quanto da população que de um modo geral transita pelas áreas afetadas aos serviços; nesse sentido, todos os operários serão obrigados a portar os EPI's adequados a este tipo de atividade e proceder ao isolamento da área onde será realizada a poda através de telas de nylon, fixadas por meio de vergalhões de aço;

4.3 a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra em quantidades necessárias para o bom atendimento dos serviços em tempo hábil e perfeita qualidade, assim como transporte para locomoção dos funcionários e equipamentos.

5 Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço específica para tal fim.

E- ROÇADA DE ROTATÓRIAS.

1 Os serviços de **roçada de rotatórias** consistem em poda manual de grama em praças, devendo ser podadas as gramas nas medidas determinadas pela contratante, com aparas dos contornos existentes nos canteiros.

2 Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, devendo os funcionários utilizarem equipamento de segurança adequado para a tarefa, tais como: cinto de segurança, cabo, uniforme refletivo, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3 Os trabalhos previstos para este grupo de atividades compreenderão basicamente: roçada de rotatórias.

4 Tais serviços serão desenvolvidos por equipe de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os procedimentos exposto a seguir:

4.1 as operações referentes à poda de gramados serão realizadas mediante o emprego de processo convencional, com auxílio de ferramentas manuais e roçadeiras costais;

4.2 quando realizada com roçadeiras costais, os serviços de poda deverão ter certos cuidados especiais no que se refere à segurança, tanto dos operário envolvidos com as atividades, quanto da população que de um modo geral transita pelas áreas afetadas aos serviços; nesse sentido, todos os operários serão obrigados a portar os EPI's adequados a este tipo de atividade e proceder ao isolamento da área onde será realizada a poda através de telas de nylon, fixadas por meio de vergalhões de aço;

4.3 a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra em quantidades necessárias para o bom atendimento dos serviços em tempo hábil e perfeita qualidade, assim como transporte para locomoção dos funcionários e equipamentos.

5 Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço específica para tal fim.

F- ROÇADA MANUAL DE GRAMAS EM ESCOLAS E PREDIOS PUBLICOS

1 Os serviços de **roçada manual de gramas em escolas e prédios públicos** consistem em poda manual de grama em escolas e prédios públicos, devendo ser podadas as gramas nas medidas determinadas pela contratante, com aparas dos contornos existentes nos canteiros.

2 Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, devendo os funcionários utilizarem equipamento de segurança adequado para a tarefa, tais como: cinto de segurança, cabo, uniforme refletivo, etc.

3 Os trabalhos previstos para este grupo de atividades compreenderão basicamente: roçada de escolas e prédios públicos.

4 Tais serviços serão desenvolvidos por equipe de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os procedimentos exposto a seguir:

4.1 as operações referentes à poda de gramados serão realizadas mediante o emprego de processo convencional, com auxílio de ferramentas manuais e roçadeiras costais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.2 quando realizada com roçadeiras costais, os serviços de poda deverão ter certos cuidados especiais no que se refere à segurança, tanto dos operário envolvidos com as atividades, quanto da população que de um modo geral transita pelas áreas afetadas aos serviços; nesse sentido, todos os operários serão obrigados a portar os EPI's adequados a este tipo de atividade e proceder ao isolamento da área onde será realizada a poda através de telas de nylon, fixadas por meio de vergalhões de aço;

4.3 a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra em quantidades necessárias para o bom atendimento dos serviços em tempo hábil e perfeita qualidade, assim como transporte para locomoção dos funcionários e equipamentos.

5 Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço específica para tal fim.

G- DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

1. Será de responsabilidade única da CONTRATADA a destinação final dos resíduos resultantes dos serviços de varrição (**item A**), serviços de remoção de resíduos nos gramados das praças (**item B**) e roçada de canteiros centrais grama/capina (**item C**), roçada de praças (**item D**), roçada de rotatórias (**item E**) e roçada manual de gramas em escolas e prédios públicos (**item F**), deste **lote 2**.

2. O local para recebimento final dos resíduos resultantes dos serviços deste **lote 2** deverá ser licenciado pelos órgãos governamentais competentes, responsáveis pela fiscalização do cumprimento das leis ambientais, sendo toda a responsabilidade, neste sentido, da CONTRATADA.

H- PESSOAL

1 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços a serem contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

2 Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, visando o bom atendimento à população.

3 A fiscalização terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, sendo vedado a sua recondução em outro serviço que a empresa mantenha com a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4 É absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

5 A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas e calças ou bermudas e com calçados padronizados; os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dia de chuva, e demais EPI's (Equipamento de Proteção Individual) exigidos pelas normas regulamentadoras específicas.

6 Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a mesma num prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços, providenciar a adequação dos mesmos às cores, padrões e dizeres determinados pela CONTRATANTE.

I- FISCALIZAÇÃO

1 A Fiscalização estará a cargo da CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, a seu inclusivo critério, inclusive para aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo para tanto exercer rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.

2 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, maquinas e pessoal, fornecendo quando forem solicitados os dados e elementos referente ao serviço.

3 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a submeter seus veículos de coleta ao controle de tara sempre que a Fiscalização o exigir, efetuando da maneira que for determinada.

J- MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado, da relação diária das extensões varridas e demais serviços realizados naquele mês, para serem certificados quanto à realização completa e satisfatória, devidamente atestadas pelo departamento técnico da CONTRATANTE.

2 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela CONTRATANTE, deverão ser pagas após sua autorização, verificando-se quanto à perfeição da execução dos serviços contratados.

3 A quilometragem varrida, a metragem quadrada de remoção dos resíduos nos gramados das praças e áreas de roçada manual serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA; este boletim servirá de base para se proceder, mensalmente, ao cálculo da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

4 A medição da varrição será considerada por quilometro de guia varrido e será aquela constante no plano de varrição aprovado pela CONTRATANTE, podendo a frequência de varrição ser alterada para mais ou menos, sempre que a CONTRATANTE julgar conveniente.

5 A medição dos serviços de roçada será considerada por área roçada e será aquela constante na ordem de serviço previamente emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo a frequência de roçada ser alterada para mais ou menos, sempre que a CONTRATANTE julgar conveniente.

6 A CONTRATADA deverá entregar o boletim de mediação dos serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos mesmos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal fatura, inclusive documentação especificada em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

PLANILHA DE VARRIÇÃO

SETOR	PERIODICIDADE	Nº DIAS/ Semanas	TOTAL Semanal (Km)	TOTAL MÊS (Km)
SETOR 1	3 vezes por Semana	3	38,03	163,53
SETOR 1-a	Domingos e Feriados	1	4,23	17,84
SETOR 2	1 vezes por Semana	1	25,90	111,39
SETOR 3	1 vezes por Semana	1	61,45	264,23
SETOR 4	1 vezes por Semana	1	29,41	126,46
SETOR 5	1 vezes por Semana	1	23,50	101,07
SETOR 6	1 vezes por Semana	1	72,03	309,73
SETOR 7	1 vezes por Semana	1	82,25	353,67
TOTAL MENSAL DE VARRIÇÃO				1.430,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

RELAÇÃO DE PRAÇAS

ITEM	PRAÇAS	UN.	ÁREA GRAMADA	FREQUÊNCIA SEMANAL	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
1	Praça São Jose	M2	3.280	3	9.840	43.624
2	Praça dos Imigrantes	M2	9.266	3	27.798	119.153
3	Praça Mario Furtado	M2	2.968	3	8.904	38.287
4	Praça Coronel Orlando	M2	4.828	1	4.828	20.760
5	Praça das Mães	M2	96	1	96	413
6	Praça Aristides Cividanes	M2	2.922	1	2.922	142.565
7	Praça das Bandeiras	M2	948	1	948	4.076
8	Praça da Câmara Municipal	M2	1.448	1	1.448	6.226
9	Praça São Judas Tadeu	M2	344	1	344	1.479
10	Praça das Boiadas	M2	344	1	344	1.479
11	Praça Iraci C. dos Santos	M2	866	1	866	3.724
12	Praça do Cemitério	M2	5.968	1	5.968	25.662
13	Praça Luiz Mariotto	M2	448	1	448	1.926
14	Praça Cristo Rei	M2	5.988	1	5.988	25.748
15	Praça Arlindo Campi	M2	312	1	312	1.342
16	Praça Domingo Bocado	M2	5.466	1	5.466	23504
17	Praça Santa Rita	M2	3.276	1	3.276	14.087
18	Praça Beija-Flor	M2	1.576	1	1.576	6.777



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

19	Praça Bem-te-vi	M2	320	1	320	1376
20	Praça Cotovia	M2	554	1	554	2.382
21	Praça Tico-tico	M2	634	1	634	2.726
22	Praça Uirapuru	M2	532	1	532	2.288
23	Praça Andorinha	M2	556	1	556	2.391
24	Praça Sabia	M2	442	1	442	1.901
25	Praça Cyro Rosario Nala	M2	1.320	1	1.320	5676
26	Praça Adolfo Benini	M2	388	1	388	1.668
27	Praça Jose Roberto Macedo	M2	558	1	558	2.399
28	Praça São Francisco	M2	4.822	1	4.822	20.735
29	Praça Homero Vieira	M2	15.090	1	15.090	64.887
TOTAL DOS GRAMADOS NAS PRAÇAS (M²)					SEMANAL 106.878	MENSAL 459.575



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

LOTE 3

A- COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSSS.

Os **serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde – RSSS** consistem na coleta, transporte e tratamento para inativação microbiana nível III por autoclave ou incineração, ou microondas, ou outro processo de tratamento compatível com os resíduos previstos na resolução CONAMA 358/05, desde que, assegurada a eliminação das características de resíduo Classe I – Perigosos, de acordo com a NBR 10004: 2004, visando a preservação dos recursos naturais, o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e de saúde pública, bem como a disposição final em aterro licenciado para esse fim.

Os **serviços de coleta e destinação final de pequenos animais mortos**, consistem no serviço de coleta dos animais após a comunicação a CONTRATADA pela CONTRATANTE e a sua conseqüente destinação final de acordo as normas técnicas definidas pelos órgãos ambientais.

B - CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

São objetos dessa coleta, transporte, tratamento e disposição final, os RSSS assim classificados:

GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentrados, podem apresentar risco de infecção.

A1

1 Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2 Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3 Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4 Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

A2

1 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3

1 Peças anatômicas (membros) do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, quando não houver solicitação da família para ser feito o sepultamento no cemitério.

A4

- 1 Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
- 2 Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
- 3 Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- 4 Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
- 5 Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- 6 Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;
- 7 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações;
- 8 Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

GRUPO B

Resíduos que contêm substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- 1 Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos;
- 2 Resíduos saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados, reagentes de laboratórios, inclusive recipientes contaminados por estes;
- 3 Efluentes de processadores de imagem(reveladores e fixadores);
- 4 Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- 5 Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR10.004:2004 da ABNT.

GRUPO E

Sem contaminação radiológica - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

C - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

- 1 Quando da execução do contrato a empresa vencedora deverá apresentar os devidos Licenciamentos Ambientais, comprovados mediante Licenças dos órgãos ambientais pertinentes ao referido estado, bem como registro da empresa no IBAMA face a necessidade de os estabelecimentos públicos e privados, que geram RSSS, necessitarem de enviar periodicamente Relatório Gerador de Atividade Potencialmente Poluidora.
- 2 Na hipótese de sub-empitada dos serviços de Tratamento e Disposição Final em Aterro Licenciado, a empresa vencedora deverá indicar o local em que serão destinados o material coletado, local este que deverá estar devidamente licenciado para tal fim, na forma e condições legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3 Quanto ao transporte, tratamento e disposição final dever-se-á atender aos preceitos da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, ou outra normatização vigente que vier a substituí-la.

4 A CONTRATADA deverá apresentar um plano de trabalho e submetê-lo à aprovação da CONTRATANTE.

D - PESSOAL

1 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

2 Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, visando o bom atendimento à população.

3 A fiscalização terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, sendo vedado a sua recondução em outro serviço que a empresa mantenha com a Prefeitura de Orlandia.

4 É absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

5 A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas e calças ou bermudas e com calçados padronizados; os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, e demais EPI's (Equipamento de Proteção Individual) exigidos pelas normas regulamentadoras específicas.

6 Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a mesma num prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços, providenciar a adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres determinados pela CONTRATANTE.

E- FISCALIZAÇÃO

1 A Fiscalização estará a cargo da CONTRANTE, ou a que ela indicar, a seu inclusivo critério, inclusive para aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo para tanto exercer rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, máquinas e pessoal, fornecendo quando for solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

3 A CONTRATADA obriga-se ainda, a submeter seus veículos de coleta, ao controle de tara sempre que a Fiscalização o exigir, efetuando da maneira que for determinada.

F- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita as seguintes multas, que são por unidade, reajustado à época da infração, sem prejuízo de outras penalidade previstas em lei ou contrato:

1 Por dia de atraso na entrega do plano de trabalho referido no Edital, multa diária no valor de 50 (cinquenta) quilos de R\$SS;

2 Por dia de atraso no início dos serviços: multa diária no valor de 20 (vinte) quilos de R\$SS;

3 Por dia de atraso na implantação total dos serviços: multa diária no valor de 100 (cem) quilos de R\$SS;

4 Uso de veículos não aprovados pela Prefeitura de Orlandia, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos do trajeto, falta de Equipamentos de Proteção ao Veículo: multa de 20 (vinte) quilos de R\$SS por infração;

5 Parte do pessoal da CONTRATADA, solicitação de gratificação ou donativo, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: multa no valor de 10 (dez) quilos de R\$SS por qualquer das irregularidades indicadas;

6 Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da Fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA, falta de comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos de R\$SS por infração;

7 Falta de cumprimento de determinação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para: aumento da frota ou do pessoal, alteração do plano de trabalho para controle de tara de veículos, a substituição de empregados: multa no valor de 10 (dez) quilos de R\$SS por dia de atraso no atendimento.

8 Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não inclusos no presente EDITAL, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) quilos de R\$SS por infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 9** Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: multa no valor de 5 (cinco) quilos de R\$SSS, por infração e por dia de atraso;
- 10** Por circuito de coleta hospitalar não realizado, a partir da data de implantação total dos serviços: multa no valor de 50 (cinquenta) quilos de R\$SSS;
- 11** Por uso de veículos impróprios para a coleta e transporte de R\$SSS: multa no valor de 100 (cem) quilos de R\$SSS por infração.
- 12** Todas as multas referidas nos itens anteriores serão aplicadas em dobro na reincidência da falta em uma mesma semana.
- 13** Por serviços não realizados, abandono de sacos plásticos de R\$SSS, não recolhimento de pequenos animais mortos, objeto do presente edital, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 10 (dez) quilos de R\$SSS por infração.
- 14** - Na ocorrência das irregularidades descritas no subitem **13** supra deste item **F**, a CONTRATADA será advertida por escrito, ficando, desde logo, eliminado da medição o pagamento dos serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência (DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS), local da ocorrência e quantidades que não deverão constar na medição.
- 14.1** A primeira advertência terá prazo de 5 (cinco) horas para ser sanada; não sendo atendida, será emitida uma segunda advertência.
- 14.2** A segunda advertência, referida ao mesmo local, depois de já advertida a empresa CONTRATADA e não sanada a ocorrência apontada, será aplicada uma multa no valor de 25 (vinte e cinco) quilos de R\$SSS, além da obrigatoriedade de cumprimento da ocorrência no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 14.3** O não atendimento da Segunda Advertência ensejará a tomada de medidas administrativas (processo de inadimplemento) e conseqüentemente a rescisão do presente contrato.
- 15** Quanto às irregularidades referidas nos subitens **1** a **12** deste item **F** não caberá advertência, estando desde a primeira ocorrência sujeitas à aplicação das multas estabelecidas nos respectivos itens.
- 16** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

G - MEDICÃO DOS SERVIÇOS

1 Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com a quantidade de resíduos coletados, conforme consta neste edital, sempre de acordo com a proposta aceita e contratada e nas condições determinadas no Edital.

2 O peso dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA; este boletim servirá de base para se proceder, mensalmente, ao cálculo da remuneração.

3 A CONTRATADA deverá enviar, diariamente, a Prefeitura de Orlandia, a 1º e 2º vias dos "tickets" de balanças, a 3º via, pertencerá a CONTRATADA e a 4º permanecerá no local da pesagem.

3 A confecção dos "tickets" é de responsabilidade da CONTRATADA, orientada pela CONTRATANTE.

5 Para fins de pagamento a CONTRATADA enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado, acompanhado dos pesos dos RSSS realizados naquele mês, para serem certificados quanto à realização completa e satisfatória, devidamente atestadas pelo departamento técnico da CONTRATANTE.

6 A CONTRATADA deverá entregar o boletim de medição dos Serviços executados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos mesmos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal fatura, inclusive documentação especificada em contrato.

7 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela Prefeitura de Orlandia, deverão ser pagas após sua autorização, verificando-se quanto à perfeição da execução dos serviços contratados.

H- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 VEICULOS COLETORES - TRANSPORTADORES.

Quantidades: 02 (dois) sendo 01 na coleta dos RSSS e 01 na reserva;
01 (um) para a remoção de pequenos animais mortos.

2 EQUIPE POR VEÍCULO.

Quantidades: Motorista: 01 (um)
Coletor: 01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3 FREQUÊNCIA, HORÁRIO E ROTEIRO

Frequência: diária: de segunda-feira a sábado, nos pontos definidos como COLETA HOSPITALAR;
alternada: 2ª, 4ª e 6ª feira nos demais pontos.

Horários: início: 9:00 horas;
término: 15:00 horas.

Roteiro: inicia-se pelo centro da cidade e prossegue-se pelo Jardim Boa Vista, Conjunto Habitacional “Zita de Oliveira Siena”, Jardim Santa Rita e encerra-se no Jardim José Vieira Brazão, ou seja: centro/bairros.

A CONTRATADA deverá manter plantão diário para remoção de pequenos animais mortos, nos locais e horários de chamada.

I - RELAÇÃO DOS PONTOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

COLETA DIÁRIA

HOSPITALAR	
1	Centro Odontológico - Av. F, 600-A, Jd. Boa Vista, fone: 3826-7333
2	Hospital Américo Alves – Rua 06, 1200 A, fone 3826-7333.
3	Hospital Santo Antônio – Rua 03, 941, fone: 3826-0222.
4	Morlan Rua 14, 520, Centro, fone: 3820-4000
5	NGA 32, Av. do Café, 367, Centro, fone: 3726-4242
6	Posto de Saúde – Avenida 03, 130, fone 3826-7333.
7	São Francisco Clínicas – Rua 18, 565, fone: 3826-2148.
8	UBS Gruta – Rua 03, 1645, fone: 3826-7333.
9	UBS Santa Rita – Avenida W, 783, fone 3826-7333.
10	UBS Vila Bucci - Avenida 19, 1728, fone: 3826-7333.
11	UBS Aparecida Helena Denipotti – Av. K, nº 1.340 – Jd Siena
12	Vigilância Sanitária – Rua 09, nº 726 – Centro, fone: 3726 3537
13	CAPs I “Sebastião Boschini” – Av. 08, nº 340-A – Centro, 3826 3762
14	Casa do Idoso – Av. 04, nº 247 – Centro, 3726 4282
15	Clube da 3ª idade “Augusto Bordin” – Rua 06, 3820 8202
16	Lar Frederico Ozanan – Av. G, nº 1.000 – Jd Boa Vista, 3726 2704



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

COLETA ALTERNADA: 3 (três vezes por semana)

FARMÁCIAS E DROGARIAS	
1	Droga Farma – Pça Mário Furtado, nº 57 – Centro, 3826 3050
2	Droga Farma – Manipulação – Rua 03, nº 1.031 - Centro
3	Droga Leve, Rua 04, 803 A, fone: 3826-0399.
3	Droga Serv, Rua 02, 208, fone: 3826-1044.
4	Droga Raia – Rua 01, nº 25 – Centro, 3726 4999
5	Drogaria Avenida, Av. 07, 911, fone: 3726-4274.
6	Drogaria Boa Vista, Av. I, 836 A, fone 3826-0611.
7	Drogaria Nossa Farmácia – Rua 04, nº 1184-A – Jd Siena, 3821 2303
8	Drogaria Nova Rede Total, Rua 08, 1352 A, fone: 3826-7275.
9	Drogaria Santa Rita, Av. W, 890 Jd Santa Rita, fone: 3826-7173.
10	Drogavila, Rua 04, 436 A, fone: 3826-0788.
11	Farmácia Flor de Lis, Avenida 10, 315, fone: 3826-0014.
12	Farmácia Flor de Lis, Rua 06, nº 1.031-A – Jd Boa Vista, fone: 3826-0103.
13	Farmácia La Pharmacia, Rua 01, 490, Centro, fone: 3826-1586
14	Farmácia Santa Clara, Rua 01,419, Centro, fone: 3726-3786
15	Farmácia Santo Antonio, Praça Mario Furtado, nº 12 Centro, fone: 3826-1015
16	Farmácia Unimed, Avenida 10, 675, fone: 3826-1014.
17	Farmácia Urano, Avenida 07, 1511, fone: 3726-2987
18	Farma VIP – Av. 05, nº 505 – Centro, 3826 4671
19	Farmácia do Povo – Rua 26, nº 1.530 – Jd Cidade Alta, 3821 1017
20	Orla Farma – Av. 04, nº 506 – Centro, 3726 3940



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

LABORATÓRIOS	
1	Laboratório Orlandia, Rua 03, 1021, fone: 9286-0700.
2	Laboratório São Marcos, Rua 03, 941, fone: 3826-1369.
3	SERP - Serviço Reg. De Patogolia, Av 10
4	Bio Center – Lab de Análises Clínicas – Rua 03, nº 1.021 – Centro, 3826 2066

CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	
1	André Marcussi Lara, Av. 9, 802, Centro, fone: 3726-6096
2	Andresa Alves Ferreira, Av. 2, 456, Centro, fone: 3726-3101
3	Celia Maria M. Siqueira Massaro, Av. 5, 765, Centro, fone: 3826-1272
4	Celton R. Pelizaro, Avenida 03, 386, fone: 3726-3204.
5	César A. Santos e Dr. Sérgio. R. G., Rua 03, 1009, fone: 3826-1177.
6	Claudio Barbosa Vilas Boas, Rua 6, 413-A, Jd Boa Vista, fone: 3826-2612
7	Cristiane Maria de Freitas Silva, Av 8, 640, centro, fone: 3826-0220
8	Daniela Segatto, Rua 03, 851, fone: 3726-5023.
9	Eloísa Lima Mariotto, Avenida 11, 266, fone: 3726-2166.
10	Elzo Garcia Filho, Avenida 06, 556, fone: 3726-3136.
11	Estela C. Tasiñafo, Rua 03, 346, fone: 3726-5881.
12	Evandro Vinícius Rufo, Avenida 04, 189, fone: 3726-3736.
13	Flavia dos Santos Clemente, Rua 02, 628, centro, fone: 3826-2125
14	Gabrielle A. B. Siqueira – Av. 12, nº 123 - Centro
15	Gil Massaro e Dr. Ricardo Elias, Rua 02, 664, fone: 3726-2310.
16	Giovana Renata Rufo, Av 4, 189, centro, fone: 3726-3736
17	Joaquim A. Campos, Rua 02, 628, fone: 3726-3683.
18	José Pereira S. Sobrinho, Avenida 05, 765, fone: 3826-0220.
19	Jose Roberto Cechini Fereira, Rua 3, 529, centro, feno: 3826-1583
20	Josiane Jarrete Lima, Avenida 09, 667, fone: 3726-3707.
21	Julio Cesar Vilas Boas Agosti, Av. 2, 404, centro, fone: 3826-0760
22	Karina Lima Peixoto de Albuquerque, Av 7, 243, centro, fone: 3826-3468



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

23	Lavínia Mariotto Corrêa – Av.08, nº 183 - Centro
24	Leandro de Almeida Sigolo, Av 11, 65, centro, fone: 3826-2911
25	Luciane Leone Garbin Savarese, Rua 3, 960, centro, fone: 6826-1005
26	Luiz Manoel de Freitas, Rua 02, 222, fone: 3826-0901.
27	Maria Amélia Gracioli, Rua 2, 628, centro, fone: 3826-8191
28	Maria Fernanda Neves Mariotti, Av 6, 242, centro, fone: 3726-5660
29	Maria Paula N. Marioti – Av. 06, nº 242 – Centro, 3726 5660
30	Mariana Farina Pereira do Nascimento – Rua 10, nº 608 – Centro, 3826 1101
31	Mariana M. Pereira, Rua 10, 55, fone: 3726-6614/3726-5455.
32	Marina Machado Bordin, Rua 3, 168, centro, fone: 3826-4331
33	Miguel Alfredo Ispër, Rua 02, 440, fone: 3726-3725.
34	Naiane e Elisana – Av. 07, nº 872 – Centro, 3826 1214
35	Nilze Cristina Garbim, Avenida 10, 102, fone: 3726-2746.
36	Oral Dente – Av. 08, nº 05 – Centro, 3826 0913
37	Osvaldo Delamonica Oliveira, Av 6, 140, centro, fone: 3826-0414
38	Paulo Marra, Avenida 05, 507, fone: 3826-0930.
39	Pronto Dente, Rua 2, 440, centro
40	Reinaldo Andre Ispër Garbin, Av 11, 245, centro, fone: 3826-0040
41	Renata P.Bordim, Rua 10, 214, fone: 3826-0414.
42	Renata Santana Paulino, Rua 4, 472-A, Jd. Boa Vista, fone: 3821-3318
43	Ricardo Elias Antonio Mourani, Rua 2, 664, centro, fone: 3826-1310
44	Rodrigo Barbosa – Rua 03, nº 1.529 – Centro, 3726 3966
45	Rubens Caixeta Ferreira Jorge – Rua 03, nº 1.045 – Centro(MED CENTER), 3726 6742
46	Sergio Ricardo Garcia da Silveira, Rua 3, 1009, centro, fone: 3826-1177
47	Sindicato dos Dentistas, Rua 6, 49, centro, fone: 3826-1060
48	Solange M. Quassi Castro, Avenida 06, 883, fone: 3726-2668.
49	Vinicius Swerts Rocha, Av 3, 545, centro, fone: 3726-4044



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONSULTÓRIOS MÉDICOS	
1	Alcides Cavasini Filho, Av 8, 149, centro, fone: 3826-0233
2	Aristides Cividanes Neto, Av 11, 145, centro, fone: 3826-1129
3	Centro de Referencia Unimed, Av 10, 672, centro, fone: 3726-6699
4	Claudia Valeria Uthida Estevam, Rua 3, 740, centro, fone: 3826-1527
5	Clinica Médica Savarese, Rua 3, 960, centro, fone: 3826-4151
6	Fábio Polimeno Benedicto – Rua 06, nº 889 – Centro, 3826 8700
7	José Antonio Massaro, Av 10, 253, centro, fone: 3826-2178
8	José Claudio Tritto, Av 10, 284, centro, fone: 3826-1522
9	Multi Clinica – Gleiceane C B Correa – Av. 05, nº22 – Centro, 3826 1018
10	Selma Bueno Gomes, Avenida 03, 843, fone: 3826-1382.
11	Sérgio Bruno Oliveira, Avenida 11, 135, fone: 3826-0855.

CLÍNICAS VETERINÁRIAS	
1	Arca de Noé, Avenida 04, 63, fone: 3726-2293.
2	Clinica Vet. Faro Animal, Rua 1, fone: 3826-2166
3	Nutri Shopping Rações, Rua 4, 868, Jd. Boa Vista, fone: 3726-2095
4	Mimados Pet Shop e Clin. Veterinária – Rua 08, nº 169-A – Jd Boa Vista, 38269 4488
5	C. Veterinária Amigato e Cãopanheiro – Rua 07, nº577 – Centro, 3826 0503
6	Veterinária Zoo's, Avenida do Café, 769, fone: 3726-5893.

VELÓRIOS	ENDEREÇO	TELEFONE
Memorial São José	Av. 16, nº 295 - Gruta	3826 0920



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2013

ANEXO II – PLANILHAS DE ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares não recicláveis e orgânicos	Ton./Mês	1000	70,20	70.200,00
VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO					70.200,00
VALOR TOTAL PREVISTO – 12 MESES					842.400,00
VALOR TOTAL PREVISTO – 60 MESES					4.212.000,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta	Km/ Mês	1.430,08	22,00	31.461,76
2	Serviço de remoção dos resíduos nos gramados das praças	M²/ Mês	459.575	0,05	22.978,75
3	Roçada de canteiros centrais - grama/capina e destino final	M²/ Mês	70.000,00	0,29	20.300,00
4	Roçada de Praças com destino final dos resíduos	M²/ Mês	40.000,00	0,29	11.600,00
5	Roçada de Rotatórias com destino final	M²/ Mês	3.000,00	0,29	870,00
6	Roçada Manual de grama em escolas e prédios públicos com destinação final.	M²/ Mês	15.000,00	0,29	4.350,00
VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO					91.560,51
VALOR TOTAL PREVISTO – 12 MESES					1.098.726,12
VALOR TOTAL PREVISTO – 60 MESES					5.493.630,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS)	Kg/Mês	5.000,00	5,00	25.000,00
VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO					25.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO – 12 MESES					300.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO – 60 MESES					1.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

PLANILHA COMPLETA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares não recicláveis e orgânicos	Ton./Mês	1000	70,20	70.200,00
2	Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta	Km/ Mês	1.430,08	22,00	31.461,76
3	Serviço de remoção dos resíduos nos gramados das praças	M²/ Mês	459.575	0,05	22.978,75
4	Roçada de canteiros centrais - grama/capina e destino final	M²/ Mês	70.000,00	0,29	20.300,00
5	Roçada de Praças com destino final dos resíduos	M²/ Mês	40.000,00	0,29	11.600,00
6	Roçada de Rotatórias com destino final	M²/ Mês	3.000,00	0,29	870,00
7	Roçada Manual de grama em escolas e prédios públicos com destinação final.	M²/ Mês	15.000,00	0,29	4.350,00
8	Coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS)	Kg/Mês	5.000,00	5,00	25.000,00
VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO					186.760,51
VALOR TOTAL PREVISTO – 12 MESES					2.241.126,12
VALOR TOTAL PREVISTO – 60 MESES					11.205.630,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2013

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 1

PROPONENTE

Propomos executar, sob nossa inteira e total responsabilidade, as obras e serviços a serem contratados na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2013**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE ORLANDIA E COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE**, nas condições e especificações contidas no instrumento convocatório e respectivos anexos, que o integram, pelo **PREÇO TOTAL** de R\$ _____ (_____) para o **LOTE N.º 1**, incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos e conforme preços unitários e globais que segue a presente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares não recicláveis e orgânicos	Ton./Mês	1000		
VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO					
VALOR TOTAL PREVISTO – 12 MESES					

Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório do procedimento licitatório em epígrafe, e que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo.

Local, data
Assinatura

Qualificação completa do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2013

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 2

PROPONENTE

Propomos executar, sob nossa inteira e total responsabilidade, as obras e serviços a serem contratados na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2013**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE ORLANDIA E COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE**, nas condições e especificações contidas no instrumento convocatório e respectivos anexos, que o integram, pelo **PREÇO TOTAL** de R\$ _____ (_____) para o **LOTE N.º 2**, incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos e conforme preços unitários e globais que segue a presente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta	Km/ Mês	1.430,08		
2	Serviço de remoção dos resíduos nos gramados das praças	M²/ Mês	459.575		
3	Roçada de canteiros centrais - grama/capina e destino final	M²/ Mês	70.000,00		
4	Roçada de Praças com destino final dos resíduos	M²/ Mês	40.000,00		
5	Roçada de Rotatórias com destino final	M²/ Mês	3.000,00		
6	Roçada Manual de grama em escolas e prédios públicos com destinação final.	M²/ Mês	15.000,00		
VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO					
VALOR TOTAL PREVISTO – 12 MESES					

Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório do procedimento licitatório em epígrafe, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo.

Local, data

Assinatura

Qualificação completa do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2013

ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE 3

PROPONENTE

Propomos executar, sob nossa inteira e total responsabilidade, as obras e serviços a serem contratados na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2013**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE ORLANDIA E COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE**, nas condições e especificações contidas no instrumento convocatório e respectivos anexos, que o integram, pelo **PREÇO TOTAL** de R\$ _____ (_____) para o **LOTE N.º 3**, incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos e conforme preços unitários e globais que segue a presente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS)	Kg/Mês	5.000,00		
VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO					
VALOR TOTAL PREVISTO – 12 MESES					

Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório do procedimento licitatório em epígrafe, e que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo.

Local, data
Assinatura
Qualificação completa do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013

ANEXO VI - MAPA DE VARRIÇÃO E COLETA DOMICILIAR

O mapa de varrição e coleta domiciliar encontra-se disponibilizado, gratuitamente, na página eletrônica oficial do Município de Orlandia - <http://www.orlandia.sp.gov.br> – onde também estarão disponíveis o edital, seus anexos <http://www.orlandia.sp.gov.br/?pg=editais&edt=2>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2013

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO – LOTE 1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA ***

CONTRATO N°

VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n° 600, centro, CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 16.442.595 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 090.903.588-11, residente e domiciliada na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° -----, com sede na -----, neste ato legalmente representada por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 8.666/93, em sua redação vigente, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal n° 12.305, de 12 de agosto de 2010, na Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, que “*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, e dá outras providência.*”, demais normas legais pertinentes, e no instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2013**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente ajuste tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE ORLANDIA E COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE**, mediante as condições estipuladas no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2013** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, bem como pelo previsto na Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, que “*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, e dá outras providências.*”, que ficam fazendo parte integrante do presente.

3.2. O regime deste contrato é o de empreitada por preço global do lote.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. Pela execução dos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará á **CONTRATADA** o valor total de até R\$----- (-----), fixando-se os seguintes preços unitários e quantitativos inicialmente contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares não recicláveis e orgânicos	Ton./Mês	1000		
VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO					
VALOR TOTAL PREVISTO – 12 MESES					

04.2 Os serviços contratados serão pagos em parcelas mensais, por meio de cheque ou ordem bancária à **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/ fatura no órgão competente da Administração Pública Municipal, a qual será confrontada com as medições dos serviços realmente executados, efetuadas entre o Encarregado/Representante da **CONTRATADA** e o responsável da **PREFEITURA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executados.

04.3 O pagamento das faturas estará condicionado à apresentação das guias do último recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS do(s) contratado(s), de acordo com a Lei n 8.212/91.

04.4 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

04.5 A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela **PREFEITURA**, bem como disposições técnicas constantes do edital e demais anexos.

04.6 A **CONTRATADA** lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 Os preços unitários dos serviços contratados serão reajustados anualmente, através da aplicação do IPCA/IBGE apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.1 O prazo de vigência desse contrato será de **12 (doze) meses**, contados data de assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração renovada, nos termos da previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 Para cobertura das despesas oriundas deste contrato serão utilizados os recursos constantes da dotação **11.01 – 15.452.0019.2.079 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0130 – Ficha 512** do orçamento vigente, suplementada se necessário

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.1. Compete à **PREFEITURA**:

08.1.2. pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

08.1.3. possibilitar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

08.1.4. fiscalizar a execução dos serviços através de servidor público municipal designado para o fim específico;

08.1.5. identificar os locais onde os serviços serão executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

08.2. Compete à **CONTRATADA**:

- 08.2.1. executar os serviços objeto da presente avença, nos prazos e condições estabelecidas nas respectivas ordens de serviços e no presente instrumento, de acordo com as melhores técnicas disponíveis, observando as regulamentações pátrias pertinentes e as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 08.2.2. fornecer no local da execução dos serviços, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, necessários e compatíveis com o objeto do contrato e com o cronograma de execução dos serviços previamente definido;
- 08.2.3. manter preposto para direção dos trabalhos, aceito pela Administração e devidamente habilitado pelo CREA, no local dos serviços contratados, para representá-la na sua execução;
- 08.2.4. promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 08.2.5. conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Público, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 08.2.6. responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 08.2.7. executar os serviços dentro das normas de segurança exigidas para este tipo de atividade e em estrita obediência às disposições contidas no edital;
- 08.2.8. refazer, sem quaisquer custos adicionais para a **PREFEITURA**, os serviços rejeitados total ou parcialmente, em razão de sua execução inadequada;
- 08.2.9. responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.
- 08.2.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

09.1 A garantia da fiel execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual da proposta vencedora, recolhido no ato da assinatura deste instrumento, podendo tal recolhimento ser efetivado através de uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, em sua redação vigente.

09.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pela **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

09.3 A garantia da fiel execução dos serviços somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 Pela inadimplência de qualquer cláusula desta avença ou de qualquer condição do edital, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93 e às penalidades definidas nos item **13** do edital de chamamento.

10.2 As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, que “*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, e dá outras providências.*”, demais normas legais pertinentes, o instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013** e a proposta da **CONTRATADA**.

14.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, ---- de ----- de 2013.

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG
CPF

2 _____
Nome:
RG
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2013

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO – LOTE 2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA ***

CONTRATO N°

VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n° 600, centro, CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 16.442.595 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 090.903.588-11, residente e domiciliada na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° -----, com sede na -----, neste ato legalmente representada por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 8.666/93, em sua redação vigente, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal n° 12.305, de 12 de agosto de 2010, na Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, que “*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, e dá outras providência.*”, demais normas legais pertinentes, e no instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2013**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente ajuste tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE ORLANDIA E COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE**, mediante as condições estipuladas no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2013** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, bem como pelo previsto na Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, que “*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, e dá outras providência.*”, que ficam fazendo parte integrante do presente.

3.2. O regime deste contrato é o de empreitada por preço global do lote.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. Pela execução dos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará á **CONTRATADA** o valor total de até R\$----- (-----), fixando-se os seguintes preços unitários e quantitativos inicialmente contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta	Km/ Mês	1.430,08		
2	Serviço de remoção dos resíduos nos gramados das praças	M ² / Mês	459.575		
3	Roçada de canteiros centrais - grama/capina e destino final	M ² / Mês	70.000,00		
4	Roçada de Praças com destino final dos resíduos	M ² / Mês	40.000,00		
5	Roçada de Rotatórias com destino final	M ² / Mês	3.000,00		
6	Roçada Manual de grama em escolas e prédios públicos com destinação final.	M ² / Mês	15.000,00		
VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO					
VALOR TOTAL PREVISTO – 12 MESES					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

04.2 Os serviços contratados serão pagos em parcelas mensais, por meio de cheque ou ordem bancária à **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/ fatura no órgão competente da Administração Pública Municipal, a qual será confrontada com as medições dos serviços realmente executados, efetuadas entre o Encarregado/Representante da **CONTRATADA** e o responsável da **PREFEITURA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executados.

04.3 O pagamento das faturas estará condicionado à apresentação das guias do último recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS do(s) contratado(s), de acordo com a Lei n 8.212/91.

04.4 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

04.5 A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela **PREFEITURA**, bem como disposições técnicas constantes do edital e demais anexos.

04.6 A **CONTRATADA** lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 Os preços unitários dos serviços contratados serão reajustados anualmente, através da aplicação do IPCA/IBGE apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.1 O prazo de vigência desse contrato será de **12 (doze) meses**, contados data de assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração renovada, nos termos da previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 Para cobertura das despesas oriundas deste contrato serão utilizados os recursos constantes da dotação **08.03 – 12.365.0040.2.151 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0146 – Ficha 356; 08.05 – 12.361.0041.2.454 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0147 – Ficha 395 e 11.01 – 15.452.0019.2.079 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0130 – Ficha 512** do orçamento vigente, suplementada se necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 08.1.** Compete à **PREFEITURA**:
- 08.1.2.** pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;
- 08.1.3.** possibilitar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 08.1.4.** fiscalizar a execução dos serviços através de servidor público municipal designado para o fim específico;
- 08.1.5.** identificar os locais onde os serviços serão executados.
- 08.2.** Compete à **CONTRATADA**:
- 08.2.1.** executar os serviços objeto da presente avença, nos prazos e condições estabelecidas nas respectivas ordens de serviços e no presente instrumento, de acordo com as melhores técnicas disponíveis, observando as regulamentações pátrias pertinentes e as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 08.2.2.** fornecer no local da execução dos serviços, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, necessários e compatíveis com o objeto do contrato e com o cronograma de execução dos serviços previamente definido;
- 08.2.3.** manter preposto para direção dos trabalhos, aceito pela Administração e devidamente habilitado pelo CREA, no local dos serviços contratados, para representá-la na sua execução;
- 08.2.4.** promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 08.2.5.** conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Público, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 08.2.6.** responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 08.2.7.** executar os serviços dentro das normas de segurança exigidas para este tipo de atividade e em estrita obediência às disposições contidas no edital;
- 08.2.8.** refazer, sem quaisquer custos adicionais para a **PREFEITURA**, os serviços rejeitados total ou parcialmente, em razão de sua execução inadequada;
- 08.2.9.** responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.
- 08.2.10** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

09.1 A garantia da fiel execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual da proposta vencedora, recolhido no ato da assinatura deste instrumento, podendo tal recolhimento ser efetivado através de uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, em sua redação vigente.

09.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pela **PREFEITURA**.

09.3 A garantia da fiel execução dos serviços somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 Pela inadimplência de qualquer cláusula desta avença ou de qualquer condição do edital, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93 e às penalidades definidas nos item **13** do edital de chamamento.

10.2 As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, que “*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, e dá outras providências.*”, demais normas legais pertinentes, o instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013** e a proposta da **CONTRATADA**.

14.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlandia, ---- de ----- de 2013.

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG
CPF

2 _____
Nome:
RG
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO – LOTE 3

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA ***

CONTRATO Nº

VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.442.595 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.903.588-11, residente e domiciliada na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, com sede na -----, neste ato legalmente representada por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, na Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, que “*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, e dá outras providência.*”, demais normas legais pertinentes, e no instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente ajuste tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE ORLANDIA E COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE**, mediante as condições estipuladas no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2013** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, bem como pelo previsto na Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, que “*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, e dá outras providência.*”, que ficam fazendo parte integrante do presente.

3.2. O regime deste contrato é o de empreitada por preço global do lote.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. Pela execução dos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará á **CONTRATADA** o valor total de até R\$----- (-----), fixando-se os seguintes preços unitários e quantitativos inicialmente contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS)	Kg/Mês	5.000,00		
VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO					
VALOR TOTAL PREVISTO – 12 MESES					

04.2 Os serviços contratados serão pagos em parcelas mensais, por meio de cheque ou ordem bancária à **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/ fatura no órgão competente da Administração Pública Municipal, a qual será confrontada com as medições dos serviços realmente executados, efetuadas entre o Encarregado/Representante da **CONTRATADA** e o responsável da **PREFEITURA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executados.

04.3 O pagamento das faturas estará condicionado à apresentação das guias do último recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS do(s) contratado(s), de acordo com a Lei n 8.212/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

04.4 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

04.5 A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela **PREFEITURA**, bem como disposições técnicas constantes do edital e demais anexos.

04.6 A **CONTRATADA** lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 Os preços unitários dos serviços contratados serão reajustados anualmente, através da aplicação do IPCA/IBGE apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.1 O prazo de vigência desse contrato será de **12 (doze) meses**, contados data de assinatura de seu instrumento, podendo, a consento das partes, ter sua duração renovada, nos termos da previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 Para cobertura das despesas oriundas deste contrato serão utilizados os recursos constantes da dotação **11.01 – 15.452.0019.2.079 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0130 – Ficha 512** do orçamento vigente, suplementada se necessário

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

08.1. Compete à **PREFEITURA**:

08.1.2. pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

08.1.3. possibilitar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

08.1.4. fiscalizar a execução dos serviços através de servidor público municipal designado para o fim específico;

08.1.5. identificar os locais onde os serviços serão executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

08.2. Compete à **CONTRATADA**:

- 08.2.1. executar os serviços objeto da presente avença, nos prazos e condições estabelecidas nas respectivas ordens de serviços e no presente instrumento, de acordo com as melhores técnicas disponíveis, observando as regulamentações pátrias pertinentes e as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 08.2.2. fornecer no local da execução dos serviços, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, necessários e compatíveis com o objeto do contrato e com o cronograma de execução dos serviços previamente definido;
- 08.2.3. manter preposto para direção dos trabalhos, aceito pela Administração e devidamente habilitado pelo CREA, no local dos serviços contratados, para representá-la na sua execução;
- 08.2.4. promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 08.2.5. conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Público, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 08.2.6. responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 08.2.7. executar os serviços dentro das normas de segurança exigidas para este tipo de atividade e em estrita obediência às disposições contidas no edital;
- 08.2.8. refazer, sem quaisquer custos adicionais para a **PREFEITURA**, os serviços rejeitados total ou parcialmente, em razão de sua execução inadequada;
- 08.2.9. responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.
- 08.2.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

09.1 A garantia da fiel execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual da proposta vencedora, recolhido no ato da assinatura deste instrumento, podendo tal recolhimento ser efetivado através de uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, em sua redação vigente.

09.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pela **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

09.3 A garantia da fiel execução dos serviços somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 Pela inadimplência de qualquer cláusula desta avença ou de qualquer condição do edital, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93 e às penalidades definidas nos item **13** do edital de chamamento.

10.2 As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, que “*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, e dá outras providências.*”, demais normas legais pertinentes, o instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013** e a proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

14.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, ---- de ----- de 2013.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1

Nome:

RG

CPF

2

Nome:

RG

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2013

ANEXO X - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE ORLANDIA E COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE

Atestamos, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2013**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. _____, RG n.º _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em __/__/__, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2013

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2013** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123 / 06.

_____, ____ de _____ de 2012.
(assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.